

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0101.0032072/2025-92

ASSUNTO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (SIMP 000011-034/2025)

SUSCITANTE: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

SUSCITADAS: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA- PI E PROMOTORIA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 40/2025

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUSCITANTE COM ATRIBUIÇÃO EM MATÉRIA CÍVEL RESIDUAL *VERSUS* ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUSCITADO COM ATRIBUIÇÃO PARA PROMOVER A DEFESA DO DIREITO À MORADIA, À ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, RESIDUALMENTE, DOS DIREITOS HUMANOS, NESTES INCLUÍDOS AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUSCITADO COM ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA E PRIVATIVA EM MATÉRIA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS URBANOS E QUESTÕES AGRÁRIAS ENVOLVENDO IMÓVEIS RURAIS EM TODO O ESTADO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE TEM COMO OBJETO PRECÍPUO SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM AÇÃO ESTATAL, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR, EM DESOCUPAÇÃO QUE POSSIVELMENTE INFRINGEM PRECEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, QUE VEDA O EMPREGO PELO PODER PÚBLICO, DURANTE INTERVENÇÃO EM DESPEJOS E DESLOCAMENTOS FORÇADOS, DE MEDIDAS COERCITIVAS QUE IMPLIQUEM EM VIOLAÇÃO À DIGNIDADE HUMANA E A DIREITOS HUMANOS À

CIDADE, A TERRA, A MORADIA. ART. 35, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO CPJ-MPPI Nº 03, DE 10 DE ABRIL DE 2018. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE.

1. Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Suscitados: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI e a Promotoria de Conflitos Fundiários.

2. Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (SIMP 000011-034/2025), cujo escopo precípua reside na averiguação da forma empregada pela Polícia Militar durante procedimento de desocupação em área de ocupação denominada “*Mariele Franco*”, no qual há a imputação de transtornos causados aos moradores e a crianças resultantes das supostas irregularidades a seguir: 2.1) fechamento das residências e impedimento aos moradores de retirarem seus bens; 2.2) derrubada de casas com utilização de tratores e com emprego de fogo no incêndio em pertences dos moradores; 2.3) falta de suporte de órgãos municipais, como a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, Políticas Integradas-SEMCASPI e Conselho Tutelar; e 2.4) ausência de comunicação ao Ministério Público do Piauí- MPPI.

3. À luz do art. 35, inciso VIII, da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018, a 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI possui atribuição no presente caso, cujo membro ministerial poderá, conforme o exercício de sua independência funcional, adotar as providências que entender cabíveis, incluindo, o arquivamento dos aludidos autos, caso conclua que o seu objeto já tenha sido satisfeito em outro(s) procedimento(s), cabendo-lhe, em atenção aos arts. 3º e 4º da RESOLUÇÃO Nº 10, de 17 de outubro de 2018, encaminhar cópia dos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (SIMP 000011-034/2025) ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial, para o fim de distribuição a órgão de execução integrante com atribuição para análise especificamente quanto a um suposto contexto de violência corporal e de crime de abuso de autoridade supostamente perpetrados por agentes da Polícia Militar.

4. Conflito conhecido e julgado procedente, declarando a 49ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI como o órgão de execução com atribuição natural para conhecer e atuar no processo SEI 19.21.0101.0032072/2025-92, Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (SIMP 000011-034/2025), nos termos do art. 35, inciso VIII, da Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo fora instaurado em razão de Manifestação (1124697), pelo Promotor de Justiça **JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**, membro titular da **25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**, suscitando, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (SIMP 000011-034/2025), conflito negativo de atribuição, em face da **49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA- PI** e da **PROMOTORIA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS DE BOM JESUS-PI**.

O suscitante aduz (1124697) que o procedimento extrajudicial sobre o qual paira o presente conflito de atribuição, fora instaurado originariamente pela 49ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI, cuja atuação engloba a área da Cidadania e Direitos Humanos.

Registra que a instauração do procedimento, pelo referido órgão de execução, dera-se a partir de declarações prestadas por moradores da ocupação “*Marielle Franco*”, onde há a informação de que forças policiais realizaram uma desocupação abrupta com emprego de suposta força desproporcional, demolindo moradias, incendiando bens de moradores, como também a prática de agressões contra pessoas vulneráveis, crianças e adolescentes.

Destaca que, durante a sua tramitação na 49ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI, esse órgão de execução declinara de sua atribuição, remetendo à Promotoria de Justiça Conflitos Fundiários os autos do procedimento extrajudicial, sob o fundamento de que nos autos não existia questão relativa ao direito de moradia, mas situações relativas a conflitos relacionados à posse e à propriedade da terra, envolvendo indivíduos, grupos sociais e órgãos públicos.

Pontua que a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, por sua vez, remetera à 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI os autos do procedimento extrajudicial, sob o fundamento de que a suscitante já atuava nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0849826-15.2024.8.18.0140 relativa ao imóvel correspondente à ocupação “*Marielle Franco*.”

Ressalta que os objetos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (SIMP 000011-034/2025) e da Ação de Reintegração de Posse nº 0849826-15.2024.8.18.0140 são distintos, haja vista que o procedimento extrajudicial se destina a apurar supostas violações de direitos humanos, como violência na desocupação caracterizada

pela derrubada de casas com o emprego de tratores, incêndio de pertences dos moradores e a ausência de amparo por órgãos de assistência social enquanto a ação judicial tem como finalidade resolver controvérsia sobre a posse, sob a ótica do direito das coisas, envolvendo a Cooperativa Mista dos Avicultores do Piauí – COAVE, os ocupantes referidos coletivamente como “*Ocupação Marielle Franco*” e o Município de Teresina-PI, existindo, sob a perspectiva do suscitante, autonomia entre os objetos respectivamente postos no procedimento extrajudicial SIMP 000011-034/2025 e na ação judicial nº 0849826-15.2024.8.18.0140.

Ao final, sustentando que sua atribuição residual não atrai a atuação nos autos do procedimento extrajudicial SIMP 000011-034/2025, suscita o presente conflito de atribuição.

No Despacho SJA (1127248), determinara-se a notificação das suscitadas, **49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI E PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS**, para, querendo, manifestassem individualmente, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, a respeito do presente conflito de atribuição suscitado nos autos pela Manifestação (1124697).

A Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários apresentou a Manifestação (1131867), esclarecendo que o motivo de ter declinado de sua atribuição para a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI em relação ao procedimento extrajudicial SIMP 000011-034/2025, devera-se pelo fato de que, à época, a Ação de Reintegração de Posse nº 0849826-15.2024.8.18.0140 tramitava em vara diversa da Vara de Conflitos Fundiários, o que inviabilizava a atuação no feito judicial, devido a sua atuação vinculada ao órgão judiciário fundiário, conforme preceitua o artigo 53, III, alínea “b”, da Resolução CPJ/PI Nº 03/2018, alterada pela resolução CPJ/PI Nº 01/2024.

Contudo, registra que, ao analisar os autos da ação judicial de reintegração de posse, verificara-se que o Juízo da 5ª Vara Cível, em 20/08/2025, declinara da sua competência para a Vara de Conflitos Fundiários, o que, sob a ótica da suscitada, autoriza a sua atuação no aludido feito, caso a essa Vara especializada não suscite o conflito negativo de competência.

Destaca que o objeto do procedimento extrajudicial SIMP 000011-034/2025, ao contemplar também o cenário enfrentado pelos moradores da “*Ocupação Marielle Franco*” no tocante aos direitos fundamentais à dignidade e à moradia, exige a atuação da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI enquanto a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários cuidaria da tutela dos interesses sociais e individuais indisponíveis relativos à ocupação e posse da terra em si, pugnando, ao final, pela atuação complementar entre esses órgãos de execução respectivamente em cada objeto, a 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI atuaria nos autos do procedimento extrajudicial SIMP 000011-034/2025 enquanto a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários atuaria nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0849826-15.2024.8.18.0140.

A 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI manifestara-se (1135197) nos presentes autos, aduzindo a inexistência de atribuição para atuar nos autos do procedimento extrajudicial SIMP 000011-034/2025, pois entende que o objeto desse procedimento não envolve violação do direito à moradia.

Pondera que a presença do fato de violência empregada quando do

cumprimento da decisão judicial evidencia a existência de conflito fundiário coletivo urbano, o que se insere na atribuição da Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, nos termos do art. 53, inciso III, da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018.

Destaca que a atribuição da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI reside na atuação ao direito de moradia, não ao direito de propriedade ou de posse, matéria essa que se encontra sob a atuação da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI enquanto que as questões que envolvam conflitos fundiários coletivos urbanos são da atribuição da Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.

Registra que, no âmbito da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, foram instaurados dois inquéritos civis (Inquérito Civil Nº 012/2024 / SIMP: 000061-034/2024 e Inquérito Civil Nº 013/2024 / SIMP: 000062-034/2024), que tratam de temas reflexos aos do Procedimento Administrativo Nº 000011-034/2025, objeto do presente conflito de atribuições.

O Inquérito Civil Nº 012/2024 (SIMP: 000061-034/2024) fora instaurado para tratar sobre o levantamento do perfil socioeconômico das famílias localizadas na “*Ocupação Marielle Franco*”, para fins de inclusão em programas de moradia existentes ou futuros, caso preencham os requisitos definidos por tais programas, tendo por interessada a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, o qual ainda se encontra em tramitação.

O Inquérito Civil Nº 013/2024 (SIMP: 000062-034/2024) fora instaurado para tratar sobre o levantamento do perfil socioeconômico de famílias localizadas na “*Ocupação Mariele Franco*”, para fins de inclusão em cadastro e/ou atualização do Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, benefícios eventuais ou outro programa socioassistencial a cargo do Município de Teresina-PI, tendo por interessada a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, cujos autos deste Inquérito Civil já fora arquivado com homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Vieram os autos a esta Subprocuradoria de Justiça Administrativa para dirimência do presente conflito de atribuições.

É o que interessa relatar. **DECIDO.**

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é imperioso precisar-se que a presente controvérsia sobre atribuição tem como objeto os autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (SIMP 000011-034/2025), não sendo parte da presente análise os autos judiciais da Ação de Reintegração de Posse nº 0849826-15.2024.8.18.0140 que, de acordo com a Manifestação (1131867) o Juízo da 5ª Vara Cível declarou, no dia 20/08/2025, a sua incompetência para conhecer e julgar a referida ação, remetendo-a à Vara de Conflitos Fundiários.

Analisando detidamente os elementos de informação presentes no Termo de

“(...) morador da Ocupação Mariele Franco, para declara QUE no dia 30 de Janeiro de 2025, as 06 (seis) horas, chegou a Cavalaria da Polícia Civil, ROCAN, e 10 viaturas, Ocupação Mariele Franco, localizada entre a rua Polo 11, Rua Júpiter e Rua Santa Quitéria, entre os bairros Samapi e Satélite; QUE chegaram com a ordem de despeso, não retiram seus bens; QUE não tinha a presença de órgãos do município, como a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI e Conselho Tutelar; QUE não comunicaram o Ministério Público do Piauí- MPPI; QUE fecharam as residências e impediram a entrada dos moradores; QUE causou transtornos aos moradores, inclusive crianças, por conta da forma violenta de derrubar as casas com tratores; QUE incendiaram os pertences da população da Ocupação Mariele Franco. (...).

Das fls. 48/60 do Anexo (1124713), consta cópia da RESOLUÇÃO Nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, na qual há os seguintes preceitos:

“Art. 1º. (...)

§1º Os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandam proteção especial do Estado implicam violações de direitos humanos e devem ser evitados, buscando-se sempre soluções alternativas.

§2º Os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandam proteção especial do Estado só podem eventualmente ocorrer mediante decisão judicial, nos termos desta resolução, e jamais por decisão meramente administrativa.

§3º Os direitos humanos das coletividades devem preponderar em relação ao direito individual de propriedade.

(...)

Art. 2º É responsabilidade do Estado garantir e promover os direitos humanos à cidade, à terra, à moradia e ao território, devendo prevenir e remediar violações de direitos humanos.

§1º A propositura de demanda judicial, visando à retirada forçada de grupos que demandam proteção especial do Estado, sem que seja oferecida solução adequada, nos termos do capítulo IV desta resolução, viola direitos humanos.

§2º O poder público não deve empregar medidas coercitivas que impliquem em violação à dignidade humana, em especial o corte de luz,

água ou qualquer outro serviço essencial que resulte na inacessibilidade, inabitabilidade ou insalubridade da área ocupada.

(...)

Art. 8º As negociações desenvolvidas perante instâncias do Poder Público que atuem ou venham a atuar no tratamento de conflitos coletivos fundiários urbanos e rurais, seja na esfera extrajudicial, no bojo de um processo judicial ou em paralelo ao processo judicial, devem se orientar pela busca de soluções garantidoras de direitos humanos, haja vista a assimetria entre as partes envolvidas, devendo observar os ditames a seguir descritos:

I - Escuta e participação dos ocupantes, seus apoiadores e assessorias técnicas, na criação das instâncias e procedimentos a serem adotados para soluções garantidoras de direitos humanos;

II - Participação dos órgãos responsáveis pela política fundiária, bem como órgãos do sistema de justiça, favorecendo a adoção de soluções consensuais;

III - Tratando-se de demanda promovida por particular, devem os agentes e instituições do Estado, inclusive do sistema de justiça, a quem esta resolução se direciona, ingressar na demanda, requerendo sua suspensão, para promover soluções garantidoras de direitos humanos;

IV - A natureza possessória da demanda não deverá ser óbice para tentativa de autocomposição, nem mesmo pelo órgão público que detem a dominialidade do imóvel, tendo em vista sua responsabilidade de gestão e proteção ao patrimônio público fundiário;

V - Priorização do modo de vida, cultura, usos e costumes dos envolvidos, bem como suas crenças e tradições, respeitando a organização social de cada comunidade afetada, considerando, ainda, a necessidade de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé;

VI - A prova oral eventualmente feita por grupos em audiência deve ter um especial valor probatório, sobretudo pelo reconhecimento de que o saber produzido em muitas das coletividades é transmitido via oral por gerações;

VII - Os procedimentos devem buscar aplicação de instrumentos de acesso à terra e ao território estabelecidos nas legislações pertinentes, maximizando a implementação do direito à permanência;

VIII - Os acordos adotados não poderão gerar a flexibilização de garantias e de princípios constitucionalmente previstos e que são passíveis de reconhecimento pela via judicial;

IX - No curso da negociação não serão expedidos atos judiciais em

desfavor dos ocupantes, dada a irreversibilidade do ato e ao esvaziamento da possibilidade de negociação;

X - Os acordos firmados no âmbito da instância de negociação deverão ser respeitados e implementados pelos juízes da causa, independentemente de terem sido por eles conduzidos;

XI - No caso do poder público, o esgotamento da instância fica condicionado à manifestação bilateral dos participantes;

XII - A negociação deve ser priorizada a qualquer tempo, existindo ou não ação judicial, em qualquer fase processual;

XIII - Nos acordos deve ser garantido o direito à territorialidade tradicional, que envolve não apenas a área ocupada fisicamente pela coletividade, mas sim toda a área necessária para sua reprodução econômica, social cultural.”

Cotejando o teor do Termo de Declaração de fl. 06 do Anexo (1124713) com os preceitos da RESOLUÇÃO Nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, **constato que o objeto dos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (SIMP 000011-034/2025) reside na averiguação da forma empregada pela Polícia Militar durante procedimento de desocupação em área de ocupação denominada *Mariele Franco*, no qual há a imputação de transtornos causados aos moradores e a crianças resultantes das supostas irregularidades a seguir:**

- a) fechamento das residências e impedimento aos moradores de retirarem seus bens;**
- b) derrubada de casas com utilização de tratores e com emprego de fogo no incêndio em pertences dos moradores;**
- c) falta de suporte de órgãos do municipais, como a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, Políticas Integradas-SEMCASPI e Conselho Tutelar; e**
- d) ausência de comunicação ao Ministério Público do Piauí- MPPI.**

Logo, as irregularidades apontadas gravitam precipuamente em torno da ação estatal que supostamente infringira preceitos da RESOLUÇÃO Nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que proíbe o emprego pelo poder público, durante intervenção em despejos e deslocamentos forçados, de medidas coercitivas que impliquem em violação à dignidade humana, prescrevendo expressamente a responsabilidade do Estado na garantia e promoção dos direitos humanos à cidade, à terra, à moradia e ao território, incumbindo-lhe prevenir e remediar violações de direitos humanos.

Ademais, das fls. 151/157 e 180/184 dos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (SIMP 000011-034/2025) / Anexo (1124713), infiro também a presença de elementos de informação que evidenciam um suposto contexto de violência corporal e de crime de abuso de autoridade praticados supostamente por agentes da Polícia Militar, agravando a situação de vulnerabilidade social no entorno dos moradores.

Todavia, não se encontra delineado como escopo do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (SIMP 000011-034/2025), o direito à posse e/ou propriedade em si do terreno relativo à “Ocupação Mariele Franco”, que, conforme Manifestação (1124697) e Manifestação (1131867), é objeto da Ação de Reintegração de Posse nº 0849826-15.2024.8.18.0140, processo judicial esse que é alheio ao presente conflito de atribuição.

A Resolução CPJ/PI N° 03, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelece o seguinte:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Estadual nº 12/93, na Lei nº 8.625/93 e na legislação aplicável à matéria, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais atuar nas seguintes áreas:

(...)

VIII – Controle externo da atividade policial, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas da área do Direito Militar:

- a) fiscalizar as atividades e o funcionamento da Polícia Civil, Polícia Militar, guardas municipais, além de qualquer órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e a persecução criminal;
- b) promover ações e medidas de natureza criminal tendentes à responsabilização dos agentes integrantes dos órgãos e instituições mencionados na alínea “a”, quando referentes a atos praticados em razão das funções, ainda que fora destas, bem como daqueles que forem com eles conexos, e nelas oficiar; e
- c) promover ações e medidas de natureza civil tendentes à responsabilização dos agentes públicos e dos

particulares em face das condutas referidas na alínea “b”, e nelas oficiar;

(...)

Art. 3º Verificada situação fática de abrangência simultânea de duas ou mais áreas de atuação do Ministério Público, poderá esta se dar de forma simultânea pelos respectivos órgãos de execução, desde que ajustada consensualmente a atuação conjunta, hipótese em que os registros nos sistemas próprios serão efetuados de forma vinculada a apenas um deles, a ser também apontado consensualmente.

Art. 4º Verificada situação fática de abrangência simultânea de duas ou mais áreas de atuação do Ministério Público, não sendo o caso de conexão e não havendo consenso para a atuação conjunta entre os respectivos órgãos de execução, aquele que dela primeiro tiver ciência deverá adotar as providências que lhe competirem e fazer extrair cópias, no que for pertinente, remetendo-as aos demais órgãos de execução do Ministério Público, aos quais também cometidas atribuições para o deslinde da situação.

(...)

Art. 35. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e Curadoria das Fundações e Terceiro Setor possuem as seguintes atribuições: (NR) (Redação dada pela Resolução CPJ/PI nº 04/2021)

(...)

VIII – 49ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas ao combate à discriminação racial, étnica, religiosa e de procedência nacional ou regional; defesa do direito à moradia; defesa do direito à assistência social; defesa do direito à alimentação adequada; e à defesa dos direitos humanos, nestes incluídos aqueles de grupos sociais vulneráveis, a população lésbica, gay, bissexual, travesti e transexual-LGBT, as pessoas em situação de rua, as pessoas encarceradas, as populações

quilombolas e outras populações tradicionais, excluídas as atribuições específicas de outra Promotoria de Justiça. (Redação dada pela Resolução CPJ/PI nº 01/2019)

(...)

XI - 25ª Promotoria de Justiça: (AC) (Inciso acrescido pela Resolução CPJ/PI nº 04/2021)

a) atuar, extrajudicialmente e judicialmente, em matéria cível que não seja de atribuição especializada de outro órgão de execução, incluindo-se aquelas relativas às Fundações e Terceiro Setor; (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 08/2022)

b) promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas officiar;

c) promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que versem acerca do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, e nelas officiar;

d) promover ações e medidas tendentes à responsabilização criminal de ocupantes de cargos ou funções de direção ou assessoramento em fundações, bem como requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar, exceto aquelas integrantes da administração pública indireta, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, ainda que perpetradas fora do exercício da função, mas em razão dela, além daqueles que com ele forem conexos, e nelas officiar;

e) promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem acerca do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de entidades do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar, SESCOOP, ABDI, Apex e Sebrae);

f) atuar em matéria de registros públicos, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas, promover ações, medidas ou procedimentos cíveis ou administrativos que versem acerca do funcionamento, da gestão ou dos atos inerentes aos serviços notariais e de registro afetos aos tabelionatos e demais serventias extrajudiciais de Teresina, inclusive aqueles relativos ou decorrentes da fiscalização ou correção de tais serviços, e neles oficiar;

g) participar das audiências judiciais perante as Varas Cíveis da Comarca de Teresina.

Parágrafo único. Aos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente, Curadoria das Fundações e Terceiro Setor, sem prejuízo de suas funções, compete: (NR) (Redação dada pela Resolução CPJ/PI nº 04/2021)

a) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia por fatos ilícitos constatados nos procedimentos que investigar, encaminhando cópia da requisição ou da denúncia ao Coordenador do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminal ou ao Promotor de Justiça com atribuições criminais, para fins de efetiva atuação no inquérito policial e acompanhamento da ação penal, respectivamente;

b) a implantação de projetos sociais nas áreas de suas atribuições;

c) elaborar pareceres e manifestações judiciais nos processos por ele ajuizados; e

d) remeter ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa as notícias de fato ou cópias de

procedimentos onde for constatada a ocorrência de improbidade administrativa.

(...)

Art. 39-B. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial possuem as seguintes atribuições: (AC)

I – 48ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos de execução penal, concorrente com a 56ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, que tramitam perante a 2ª Vara Criminal de Teresina;

b) receber notícias de fato, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas em matéria de execução penal e controle externo da atividade policial, por distribuição equitativa com a 56ª Promotoria de Justiça;

c) atuar na defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos atinentes à segurança pública, concorrente com a 56ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

d) exercer o controle externo da atividade policial, de forma concentrada, concorrente com a 56ª Promotorias de Justiça, por distribuição equitativa;

e) receber notícias de fato, instaurar procedimentos investigatórios e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais relacionadas aos crimes de tortura, concorrente com a 56ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

f) realizar inspeções em estabelecimentos prisionais, delegacias de polícia e batalhões militares por distribuição equitativa com a 56ª Promotoria de Justiça;

g) implantar projetos sociais; e

h) participar das audiências junto à 2ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 56ª Promotoria de

Justiça.

II – 56ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar nos processos de execução penal, concorrente com a 48ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, que tramitam perante a 2ª Vara Criminal de Teresina;
- b) receber notícias de fato, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas em matéria de execução penal e controle externo da atividade policial, por distribuição equitativa com a 48ª Promotoria de Justiça;
- c) atuar na defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos atinentes à segurança pública, concorrente com a 48ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- d) exercer o controle externo da atividade policial, de forma concentrada, concorrente com a 48ª Promotorias de Justiça, por distribuição equitativa;
- e) receber notícias de fato, instaurar procedimentos investigatórios e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais relacionadas aos crimes de tortura, concorrente com a 48ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- f) realizar inspeções em estabelecimentos prisionais, delegacias de polícia e batalhões militares por distribuição equitativa com a 48ª Promotoria de Justiça;
- g) implantar projetos sociais; e
- h) participar das audiências junto à 2ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 48ª Promotoria de Justiça.

Parágrafo único. Excluem-se das atribuições das 48ª e 56ª Promotorias de Justiça elencadas nos incisos I e II deste artigo, aquelas afetas ao 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (medidas protetivas de urgência originárias e incidentais, previstas no art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de

2006; suspensão condicional de penas e execuções definitivas de penas restritivas de direitos aplicadas em substituição às privativas de liberdade originárias do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher). (AC) (incluído pela Resolução CPJ nº 10/2022)

(...)

Art. 53. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça possuem as seguintes atribuições:

(...)

III – Promotoria de Conflitos Fundiários: (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 01/2024)

a) atuação exclusiva e privativa em matéria de conflitos fundiários coletivos urbanos e questões agrárias envolvendo imóveis rurais em todo o Estado. (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 01/2024)

b) atuar e participar das audiências nos processos que tramitam perante a Vara de Conflitos Fundiários. (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 01/2024)

c) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, investigatórios criminais, inquéritos civis, e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição; (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 01/2024)

d) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar. (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 01/2024)

Da análise dos dispositivos supratranscritos, constato que basicamente: a) a 25ª Promotoria de Justiça possui atribuição precipuamente cível residual, ou seja, que não seja de atribuição especializada de outro órgão de execução; b) a 49ª Promotoria de Justiça possui atribuição especializada no combate à discriminação racial, étnica, religiosa e de procedência nacional ou regional, defesa do direito à moradia, à assistência social, à alimentação adequada **e, residualmente,** aos direitos humanos, nestes incluídos aqueles de grupos sociais vulneráveis, a população lésbica, gay, bissexual, travesti e transexual-LGBT, as pessoas em situação de rua, as pessoas encarceradas, as populações quilombolas e outras populações

tradicionais, **excluídas as atribuições específicas de outra Promotoria de Justiça**; c) a Promotoria de Conflitos Fundiários possui atuação exclusiva e privativa em matéria de conflitos fundiários coletivos urbanos e questões agrárias envolvendo imóveis rurais em todo o Estado, incluindo a atuação e participação em audiências nos processos que tramitam perante a Vara de Conflitos Fundiários; e d) que as Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial possuem atribuições voltadas a promover ações e medidas de natureza criminal tendentes à responsabilização dos agentes integrantes de forças policiais.

In casu, considerando que os elementos de informação presentes no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (SIMP 000011-034/2025) / Anexo (1124713) notabilizam-se em supostas irregularidades em ação estatal, por meio da Polícia Militar, que possivelmente infringem preceitos da RESOLUÇÃO Nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que veda o emprego pelo poder público, durante intervenção em despejos e deslocamentos forçados, de medidas coercitivas que impliquem em violação à dignidade humana e a direitos humanos à cidade, à terra, à moradia, **verifico que o presente caso se insere nas atribuições da suscitada 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos termos do art. 35, inciso VIII, da Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018, cujo membro ministerial poderá, conforme o exercício de sua independência funcional, adotar as providências que entender cabíveis, incluindo, o arquivamento dos aludidos autos, caso conclua que o seu objeto já tenha sido satisfeito, por exemplo, nos autos do Inquérito Civil Nº 012/2024 / SIMP: 000061-034/2024 ou do Inquérito Civil Nº 013/2024 / SIMP: 000062-034/2024, cabendo-lhe, em atenção aos arts. 3º e 4º da RESOLUÇÃO Nº 10, de 17 de outubro de 2018, encaminhar cópia dos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (SIMP 000011-034/2025) / Anexo (1124713) ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial para o fim de distribuição a órgão de execução integrante com atribuição para análise especificamente quanto a um suposto contexto de violência corporal e de crime de abuso de autoridade supostamente perpetrados por agentes da Polícia Militar.**

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), c/c, o art. 3º, inciso X, do Ato PGJ-PI nº 1079/2021 **JULGO PROCEDENTE** o presente conflito de atribuição para **declarar que a 49ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI é o órgão de execução com atribuição natural para conhecer e atuar no processo SEI 19.21.0101.0032072/2025-92, Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (SIMP 000011-034/2025) / Anexo (1124713), nos termos do art. 35, inciso VIII, da Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018.**

Por efeito, determino que:

a) a Secretaria Geral publique a ementa desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

b) a Secretaria da Subprocuradoria de Justiça Administrativa:

b.1) notifique, por e-mail no próprio sistema SEI, os órgãos de execução envolvidos, a saber, 25ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI, 49ª Promotoria de Justiça de Teresina– PI e Promotoria de Conflitos Fundiários, encaminhando-lhes uma cópia desta decisão;

b.2) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA à 49ª Promotoria de Justiça de Teresina– PI, para conhecimento e providências cabíveis;

c) o órgão declarado com atribuição, no caso, 49ª Promotoria de Justiça de Teresina– PI, promova a juntada desta decisão aos autos do procedimento extrajudicial correspondente e prossiga na atuação ministerial, utilizando os sistemas de tramitação eletrônica, conforme o caso.

Cumpra-se.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

Plínio Fabrício de Carvalho Fontes
Subprocurador de Justiça Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, **Subprocurador(a) de Justiça Administrativo**, em 23/09/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1149907** e o código CRC **CD05F239**.